

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 160/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 11 de agosto de 2.022

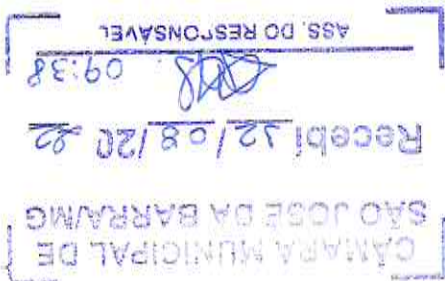
Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 041/2.022 que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

São José da Barra, 11 de agosto de 2.022

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrêgia Casa na apreciação do presente projeto.

Seguem, em anexo, a estimativa de impacto organentário-financeiro e a declaração de compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

A idéia é promover a sua conservação, transformando-o em um espaço museológico, onde serão desenvolvidos projetos e ações para apoio da cultura barrensense e preservação da memória.

O imóvel em tela encontra-se localizado na Rua José Rosa de Andrade, nº 82, e é aquele que ainda mantém a maior parte de suas características originais.

No caso, trata-se de uma unidade remanescente das casas denominadas Cachorro Sentado, construídas para abrigar moradores da Barra Velha, quando da sua inundação para a construção da Usina Hidrelétrica de Furnas.

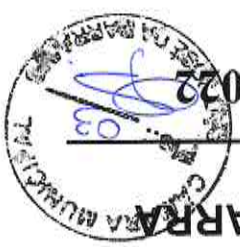
Trata-se de projeto de lei visando a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para promover a desapropriação de imóvel de valor histórico.

Em cordial vista submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 12.08.2022
atrasado no quadro de avisos

Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 Estado de Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 041/2022



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado no quadro de avisos
em 12/08/2022 por

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”
O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13.391.1301.2.059 – Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
44.90.61.00 – Aquisição de imóveis..... R\$ 150.000,00
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 25% do valor originalmente previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 11 de agosto de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra: 00 ausência;
00 abstenção
Votação em: 29/08/2022
Presidente
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra: 00 ausência;
00 abstenção
Votação em: 26/08/2022
Presidente
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre abertura de crédito especial para criação de dotação para

aquisição de imóvel para o setor de cultura.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 150.000,00		
	0,4696%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a criação de dotação para aquisição de imóvel para o setor de cultura no valor de R\$ 150.000,00, comprometerá em 0,4696% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotação para aquisição de imóvel para o setor de cultura, no valor de R\$ 150.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 12/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.040/2022 e n.041, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por e-mail, secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contabil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contabil aos referidos projetos. De regra, faço a juntada do e-mail enviado e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 12 de agosto de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PLO 040 e 041

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de agosto de 2022

A JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: Solicitação de confecção de pareceres contábeis aos PLO 040 e 041

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 040 e 041, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam concomitantemente de abertura de crédito especial, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil ao referido assunto.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa



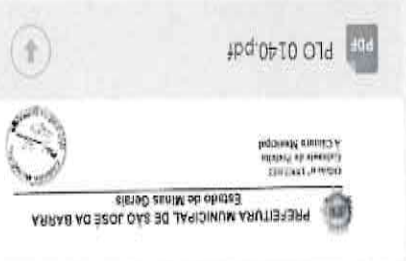
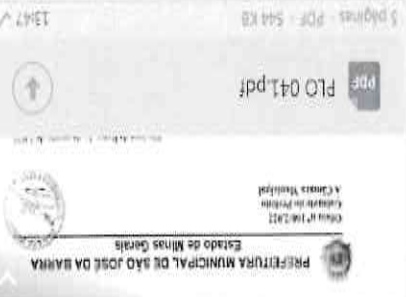
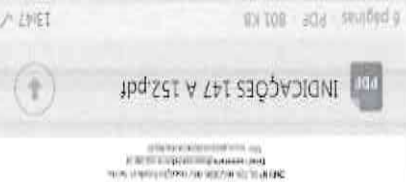
12 de Agosto de 2022 13:06



Legislativo Oficial
Darcy, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wafel, +55 35 9911-6431, +55 35 9968-0758 ...

Vimos em conformidade com o artigo 1º e 52º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar em anexo, para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.040/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$503.065,24, para construção de meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra - o Projeto de Lei Ordinária n.041/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$150.000,00, para desapropriação de imóvel de valor histórico e as Indicações 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153. Para maiores informações ou outras solicitações, a Secretaria encontra-se à disposição, tenham uma boa tarde e um abençoado final de semana.

Atte
Secretaria da Câmara Municipal
Fátima A. C. de Souza
Secretaria Administrativa



Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza

São José da Barra, em 12/08/2022

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.041/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

NATUREZA: Abertura de crédito adicional especial.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra **ESTADO:** Minas Gerais

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 041 **DATA:** 11/08/2022

TERMO DE REMESSA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei n.º 041/2002 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/08/2022, Certidão fl. 07.

Nesta data, na 24ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.
 De ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 15 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
 Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 15/08/2022

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa
 Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Nathan

Ciente em 16/08/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

[Handwritten signature]

São José da Barra/MG, 16 de agosto de 2022.

Requisite-se o necessário.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.
Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2022

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 22/08/2022(segunda-feira); às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 19/08/2022

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA

Aos 22/08/2022, faço juntada do Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º041/2022.

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras

providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de

Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 041/2002 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instuem o pedido com:

(i) Ofício n.º 160/2022, fl. 02;

(ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º041/2022, fl. 03;

(iii) Minuta do Projeto de Lei n.º041/2022, fl.04;

(iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fls. 05;

(v) Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, de acordo com

o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000, fl. 06;

(vi) Certidão de distribuição aos vereadores e ao contador em fls.

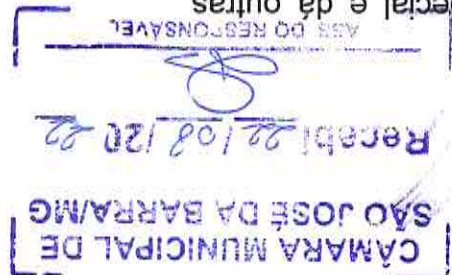
07/09.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

1





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajoscedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajoscedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@sajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.sajosedabarra.mg.leg.br

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consuente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatuí Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica". Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretender abertura de créditos adicionais do tipo "especial".

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifo nosso)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Vejamos:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos órgãos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



criando a dotação que menciona.

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

Lei em referência:

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltamo-nos ao Projeto de

(grito nosso)

despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) exercício financeiro em que for realizada a respectiva da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão, cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, § 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) prevê a autorização legislativa prevista no inciso VI deste funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos

109, de 2021)

contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº com a União e para prestar-lhe garantia ou II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que § 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos no art. 62,

guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão autorização for promulgada nos últimos quatro meses daquele exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no responsabilidade.

plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Sugestão de emenda aditiva:
 “Artigo 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de

legalidade.

Assim, sugiro uma emenda para adequarmos o projeto, dando-lhe

entendimento, a comprovação do excesso de arrecadação.
 necessários para tramitação do presente Projeto de Lei, faltando em meu
 Portanto, o Poder Executivo demonstrou parte dos documentos

originais, onde ainda é intenção, criar um espaço museológico.
 n.º 82 e é aquele que ainda mantém a maior parte de suas características
 Segunda costa, o imóvel localiza-se na Rua José Rosa de Andrade,

inundação para a construção da Usina Hidrelétrica de Furnas.
 construídas para abrigar moradores da “Barra Velha”, quando da sua
 uma unidade remanescente das casas denominadas “Cachorro Sentado”,
 promover a desapropriação de imóvel de valor histórico, no caso, trata-se de
 utilização de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para
 cuida de abertura de crédito adicional especial, tendo como finalidade de
 Segundo consta na mensagem enviada pelo autor, o Projeto de Lei
 previsto.

no artigo 1º até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente
 O artigo 3º, autoriza o Poder Executivo a suplementar a dotação criada
 comprovado nos autos do projeto.

que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os
 provenientes do excesso de arrecadação, porém este não foi devidamente
 O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é **legal e constitucional, com a sugestão de emenda**, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
 § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
 (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
 III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Ademais, versa aludida legislação que:

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

arrecadação, neste exercício financeiro, em caso de disponibilidade de recursos financeiros provenientes para este fim."

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, relembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV - a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo único - A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a

iniciativa de projetos de leis:

I - que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III - que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV - que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V - outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no

caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

§1º do Regimento Interno);

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 231 - Terço 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

3.4 Da discussão, votação e quórum

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.3 Da organização da pauta

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno).

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X - Código de Posturas;
- XI - Guarda municipal;
- XII - Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II - os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;

IX - as indicações;

X - os requerimentos;

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

Ainda quanto a sua aprovação, deverá ser por maioria absoluta da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Este é o parecer, S.M.J.
Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de agosto de 2022.

recursos financeiros provenientes para este fim.”
arrecadação, neste exercício financeiro, em caso de disponibilidade de
trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de
“Artigo 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que
sugestão de emenda aditiva:

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários a sua análise, cabendo ao Plenário a análise do mesmo, com

4 CONCLUSÃO

de Vereador impedido de votar.
Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença ou regimentais aplicáveis em cada caso.
2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria**

XI - os recursos;
XII - as representações;
XIII - emendas à Lei Orgânica;
XIV - o veto à proposição de lei;
XV - leis delegadas;
XVI - moções.
Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
SETOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São José da Barra



ASS. DO RESPONSÁVEL

Recebi: 22/08/2022

SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE

08:34

Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401

Att:

Ref: PL 040, 041, 042 e 044, Cadastro no PNCP e Atualização do valor de diárias.

Segue em anexo pareceres conforme solicitado.

Prezados Bom dia,

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>
Para: secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br, "Ricardo Alexandre Lima" <ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Pareceres Contábeis JRC Contabilidade e Consultoria 22-08-2022

22 de Agosto de 2022 07:20





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil nº 022/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 041 de 11 de agosto de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrêgia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 041 de 11/08/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo nº 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI Nº 041/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), criando a seguinte dotação:....."



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saososedabarra.ms.leg.br



Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de créditos especiais para criar as dotações orçamentárias que específica, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para investir os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, para promover a desapropriação de imóvel de valor histórico, localizado na Rua José Rosa de Andrade nº 82, remanescente das casas denominadas Cachorro Sentado, construídas para abrigar moradores da Barra Velha, em razão da inundação causada pela construção da Usina Hidrelétrica de Furnas.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito especial com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comogão intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saJoseDaBarra.mg.leg.br



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício**.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

O Executivo declarou que as origens de recursos, como contrapartida para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), terá como fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação no exercício de 2022, no entanto, não demonstrou o excesso de arrecadação declarado.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos, a "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro" e a "Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias" conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF).

CONCLUSÃO

Diante da inexistência da demonstração da origem de recursos para abertura de crédito, opino pela apresentação de emenda ao referido projeto de lei, constando os seguintes termos:

"Art. 4º A execução das despesas autorizadas no artigo 1º e 3º desta lei, somente poderão ser realizadas, com o excesso de arrecadação devidamente realizado neste exercício, ficando vedada sua realização sem recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Observadas as sugestões apresentadas, ou da apresentação da declaração demonstrando o excesso de arrecadação, declarou que durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma outra irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, e entendo que o Projeto de Lei nº 041 de 11/08/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

E como penso!

A Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786

JUZAIR
RIBEIRO
CUNHA:04
312276676

Assinado de forma
digital por JUZAIR
RIBEIRO
CUNHA:04312276
676
Dados: 2022.08.22
06:29:41 -03'00'

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 041/2022, que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARECER

Passa-se à apreciação.

E o relatório.

Projeto na integralidade em fl. 04; anexos em fls. 05/06.

projeto em fl. 03;

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 160/2022 em fl. 02 e mensagem ao

de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;

n.º 041/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária

RELATÓRIO

Relator: Nathan Calebe Semião

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

providências”

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras

Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022

PARECER

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Morais

Aos 22 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CÂMARA MUNICIPAL, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG. O Presidente fez a Leitura da Mensagem dos Projetos. Ato contínuo, o Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em discussão, o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. Passou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra. A Coordenadora do Legislativo fez sua explanação com relação ao Projeto. Dando Continuidade, o Presidente informou que os Pareceres contábeis e Jurídico estariam procedendo a continuidade do Projeto, estando apto na continuação da sua tramitação, porém, após essa informação e verificando o teor do Projeto, os Nobres concluíram para o andamento do Projeto na Casa para a sua apreciação. Na Sequência, o Presidente passou a palavra para o Relator que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Após o Relato do Vereador Nathan Calebe Semião, e, a manifestação favorável do Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa e do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a discussão foi encerrada pelo Presidente, o Mesmo, colocou em pauta

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO**





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

para discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o seu pronunciamento. Usou a palavra o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa que falou que a finalidade do Projeto seria a utilização de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, para a promoção a desapropriação de imóvel de valor histórico, e que seria unidade remanescente de casa denominada Cachorro Sentado, construída para abrigar moradores da Barra Velha, devido a inundação para a construção da Usina Hidrelétrica de Furnas, e o valor da Aquisição do imóvel seria Cento e Cinquenta Mil Reais, e o Projeto autorizaria o Poder Executivo a suplementação a dotação criada no art 1º até o limite de 25% do valor originalmente previsto. Terminada a fala do Presidente e não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária. Subsequente, os Membros da Comissão, concordaram com o relato do Senhor Relator e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse na sua tramitação. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto e colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CÂMARA MUNICIPAL, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra. O Presidente usou a palavra e falou que o Projeto reconheceria o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficientes ocultos. Terminada sua fala e após uma discussão coerente, o Vereador Deusmar Raimundo manifestou favorável ao Projeto. Sendo assim, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, apud WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.



Weslei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao

M. S. Moraes





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei n.º 041/2002 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/08/2022, Certidão fl. 07. Distribuída à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final em 15/08/2022 para estudo e emissão de Parecer.

Recebido em 22/08/2022, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final favorável à tramitação da matéria, faço Distribuição à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requiste-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Ciente:22/08/2022

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requiste-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Adm. Financeira e Orçamentária

Ciente: 23/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 24/08/2022(segunda-feira); às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Adm. Financeira e Orçamentária

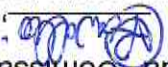
Ciente: 23/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Régis Cardoso Freire



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 041/2022

Aos 24/08/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para promover a desapropriação de imóvel de valor histórico.

Conforme exposto na Mensagem do referido projeto, trata-se de uma unidade remanescente das casas denominadas Cachorro Sentado, construídas para abrigar moradores da Barra Velha, quando da sua inundação para a construção da Usina Hidrelétrica de Furnas. O imóvel em tela encontra-se localizado na Rua José Rosa de Andrade, n.º 82, e é aquele que ainda mantém a maior parte de suas características originais.

A ideia é promover a sua conservação, transformando-o em um espaço museológico, onde serão desenvolvidos projetos e ações para apoio da cultura barrensense e preservação da memória.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; **Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. **Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. **Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência **n.º 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de custear serviços de maquinário-AMFG – valor R\$ 24.888.000,00). O Presidente da Comissão, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou fazendo a leitura da Mensagem de todos os Projetos. Após a leitura, colocou primeiramente em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou-o em discussão. Os Vereadores; Darci Cardoso da Silva, Regis Cardoso Freire e Juliano Cesar Ribeiro usaram a palavra e discutiram sobre o Projeto, e não viabilizaram nenhum impedimento que o Mesmo pudesse continuar sua tramitação na Casa; assim, o Relator Vereador Juliano Cesar Ribeiro manifestou favorável à aprovação do Projeto, no qual, caberia os Vereadores decidirem sua aprovação em Plenário. Na Sequência, após os Membros concordarem com o posicionamento do Relator, e não havendo mais nada a tratar, o Presente encerrou a discussão com relação ao Projeto mencionado acima e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou-o em discussão. Usaram a palavra todos os Membros da Comissão, que relataram que o Projeto



trata-se de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a inclusão de despesas no orçamento para as quais não houvesse dotação orgamentária específica, autorizada por Lei. Dando prosseguimento, o Relator, entendeu que o Projeto estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa, e caberia aos Vereadores posicionarem através de Votação. O Presidente encerrou a discussão do referido Projeto e colocou em pauta para deliberação de Parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SBRAB para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra, falou que o Projeto seria para abertura de Crédito Adicional Especial e para a criação de dotação, para a manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Após a fala do Presidente, os Vereadores; Regis Cardoso Freire e Juliano César Ribeiro dispuseram favoráveis a tramitação do Projeto na Casa, e o Vereador Juliano César Ribeiro, que era o Relator, entendeu que o Projeto deveria ser apreciado e votado pelos Vereadores. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão que relacionava ao Projeto nº 042/2022 e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, passando a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou a discussão, relatando que Sessões anteriores os Mesmos autorizaram 15% relacionado a LDO, continuou sua fala, relatando também sobre o questionamento feito a Assessoria Contábil do Executivo, a Senhora Josilene, sobre o acréscimo de 10% relacionado ao Projeto. Subseqüente, o Presidente pediu o comparecimento do Contador da Casa do Poder Legislativo, Senhor Juzair, e passou para o Mesmo, da conversa tida com a Assessoria Contábil da Prefeitura, e pediu que o Senhor Juzair pronunciasse sobre o fato. Logo, o Contador da Casa do Legislativo usou a palavra explanando e concluindo a legalidade do Projeto e seu posicionamento seria favorável para a continuação da sua tramitação. Após a fala do Contador da Câmara Municipal, Senhor Juzair, o Presidente passou a palavra para os Vereadores; Juliano César Ribeiro e Regis Cardoso Freire, o Vereador Juliano César dispôs favorável ao Projeto, já o Vereador Regis Freire sugeriu a aprovação de 5% no acréscimo e não 10%. Pedindo aparte, o Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva relatou para o Vereador Regis Cardoso Freire, se tivesse verba, os Mesmos poderiam viabilizarem para a continuação da tramitação do Projeto na Casa, o Mesmo, após várias releiturias ao Projeto e mostrando aos demais Membros da Comissão que o Projeto não causaria nenhum impacto negativo ao Município, pediu que o Vereador Regis Freire pronunciasse se concordaria o que o Projeto estaria propondo, ou, permaneceria com sua posição, que seria 5% e não 10%. Logo, o Vereador Regis Freire posicionou que concordaria com os Colegas da Comissão e relatou favorável que o Projeto continuasse a sua tramitação na Casa. Na Sequência, o

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

Presidente, questionou sobre os Projetos de Suplementações enviados a Casa pelo executivo, que deveriam ser mais acompanhados pelos Nobres, e que a ferramenta do Vereador era acompanhar mais de perto que o Executivo estaria executando. Terminada a discussão, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro que entendeu pela legalidade e a continuidade da tramitação do Projeto, sendo apreciado e votado pelos Senhores Vereadores. Continuando, o Presidente Darci Cardoso da Silva, colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00. O Presidente, passou a palavra para quem quisesse pronunciar. Não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Mesmo, fez uma explanação com relação ao Projeto em discussão. O Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e que, sua finalidade, seria o custeio a prestação de serviços de máquinas ao Município, através do consórcio Ameg. Após a fala do Presidente, o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, entendeu após a análise da matéria, pela legalidade do Projeto, e que o Mesmo estaria apto na continuidade da sua tramitação, e que a aprovação do Projeto caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, WESTLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orgamntária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em 1º turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para apreciação em 1º turno, conforme Convocação e cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 24/08/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 25/08/2022. Eu, *(Assinatura)*, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CERTIDÃO
PLO nº 041/2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 041/2022

Aos 26/08/2022, faço juntada do termo de convocação para 22ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de São José da Barra/MG. Eu, *Fabiana*, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e/ou com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se às 10:30 horas, do dia 26 de agosto de 2022(sexta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias:

I - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **Finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00);**

II - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência;

III - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário-AMEG - valor R\$ 24.888,00);**

IV - 2º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022, de autoria do Executivo Municipal que " Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" -- (valor R\$ 20.000,00);

V - 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, - **(recursos destinados à construção do meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial - valor R\$ 503.065,240;**

VI - 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, - **(finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - promover desapropriação de imóvel de valor histórico- valor R\$ 150.000,00);**

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 24/8/2022
ASS DO RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Nº 51

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 24/08/2022
Anexado no quadro de avisos

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 041/2022 obteve a aprovação por unanimidade em 1º turno, em 26/08/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária, para apreciação em 2º turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 29/08/2022; enviado na mesma data no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 29/08/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2.022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), criando a seguinte dotação:

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13.391.1301.2.059 – Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis..... R\$ 150.000,00
 (Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 25% do valor originalmente previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
 Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
 Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

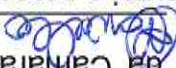
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

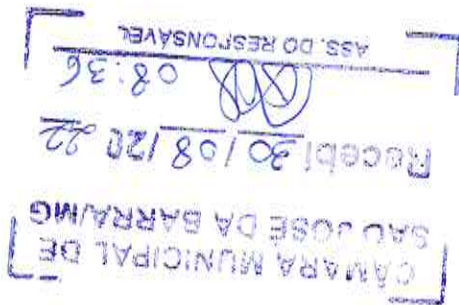
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 29/08/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 129/2022

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias: - PLO 040/2022 e PLO 041/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências" e **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022** que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
 Presidente da Câmara Municipal



secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

30 de Agosto de 2022 14:33

Câmara Municipal de São José da Barra, em 30 de agosto de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Informação sobre envio dos PL0040 e 041

Prezados servidores

Vimos informar que já foi enviado ao Executivo Municipal, através do Ofício n129/2022/CM, os registros impressos de toda tramitação dos PL0040 e 041, aprovados em 29/08/2022. Informamos que ainda não foi enviado à Secretaria Geral, as referidas proposições em arquivo digital para posterior envio ao Executivo. Tão logo sejam disponibilizadas, reenviaremos aos senhores.

At.te

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Ofício nº 190/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi em 09/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 757/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 758/2022 – “Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação de Instituto Comunitário Agroecológico - ICA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.623.728/0001-19”

- Lei Ordinária nº 759/2022 – “Dispõe sobre alteração de nome de logradouro público no Município de São José da Barra/MG e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 760/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 761/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 762/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 763/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 764/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 765/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me. Atenciosamente,



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 765, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	13.391.1301.2.059 – Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	4.490.61.00 – Aquisição de imóveis.....	R\$ 150.000,00
			(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 25% do valor originalmente previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

